



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/FUNAI/2011

Processo nº 08620.2172/2010

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato:

Recebemos, através do acesso à página [www.funai.gov.br](http://www.funai.gov.br) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Fundação e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de fax (061) 3313-3938 ou pelo e-mail "cpl@funai.gov.br".

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Solange de Sousa Cordeiro

Pregoeiro da FUNAI



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/FUNAI/2011**

**PROCESSO Nº 08620.2172/2010**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**

**Data: 05 / 02 / 2011**

**Horário: 10:01 horas**

**Local: <http://www.comprasnet.gov.br>**

A Fundação Nacional do Índio – FUNAI, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 251/DAGES, de 1º de julho de 2010, publicada no DOU de 02 de julho de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar a repetição do Pregão Eletrônico nº 002/FUNAI/2011, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, na forma eletrônica, e ainda, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis aeronáuticos, em âmbito nacional, para atender a demanda das aeronaves desta Fundação, durante o exercício de 2011, especificações constantes do Termo de Referência.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

2.2.3. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, a subcontratação do objeto, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4. estrangeiras que não funcionem no País.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1. O licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Incumbirá, ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

4.4. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.5. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

4.5.1. o pleno conhecimento e atendimento de habilitação prevista no Edital;

4.5.2. a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual;

4.5.3. que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

4.5.4. se for o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento de favorecimento para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; e

4.5.5. declaração de elaboração independente de proposta, em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 17/09/2009.

4.6. A Proposta de Preços conforme Planilha de Formação de Preços - Anexo II, deverá conter especificações detalhadas do objeto ofertado, e deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, contendo os seguintes dados:

4.6.1. . Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da sessão pública do Pregão.

4.6.2. Indicação de valores unitários e totais por item, bem como do valor total da proposta, na qual a licitante se propõe a fornecer os materiais, expresso numericamente e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas as despesas, impostos, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.6.3. Indicar a Razão Social, endereço, telefone/fax, o número do CNPJ, Banco, conta corrente e o número da agência (código e endereço) e praça de pagamento.

4.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.8. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

4.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

5.1. O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os materiais ou os serviços estão cotados adequados às especificações contidas no Edital e seus anexos.

5.2. O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas no Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

## **6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, a ser realizada de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1. Aberta à etapa de competitividade, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, emitido pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

## **8. DA DESCONEXÃO**

8.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar de cada item quando à compatibilidade do preço em relação ao estimado para aquisição e sua exeqüibilidade, e verificará a habilitação da(s) licitante(s) conforme disposições deste Edital.

**9.4.1. Será recusada a proposta, que mesmo após a negociação com o pregoeiro, permaneça com valor superior ao estimado por esta Fundação, ou seja, R\$675.239,20 (seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos).**

9.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.5.1. Ocorrendo à situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6. Após a aceitação da(s) proposta(s) da(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), esta(s) deverá(ão) encaminhar a planilha atualizada, com os valores ajustados ao lance ofertado, via sistema eletrônico, no prazo a ser informado na sessão pública.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação parcial das licitantes será verificada através de consulta “on line” , dos documentos por ele abrangidos.

10.1.1. A confirmação da regularidade da habilitação através de consulta “on line” no ato dos procedimentos da licitação, será no SICAF ou nos sítios emittentes das certidões;

10.1.2. a boa situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base da obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} + \frac{\text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.1.2.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme preceituam os parágrafos 2º e 3º do art. 31, da Lei nº 8.666/93, combinados com o subitem 7.2 da IN nº 05/96, do MARE. 7.1.1.

10.2. Deverão as licitantes apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.2.1. atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou está fornecendo, em quantidade e qualidade satisfatória, compatível com o objeto desta licitação;

10.2.2. comprovar a identificação do representante legal que assina



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

a documentação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em conformidade com o inciso III do art. 28 da Lei nº 8.666/93.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

11.1. A **proposta ajustada** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico de compras, no **prazo a ser estipulado na sessão pública**, após a convocação do anexo Pregoeiro, e apresentados/enviados, juntamente com a documentação de habilitação, no prazo **máximo de 03 (três) dias úteis**, após a aceitação da proposta.

11.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidões negativas;

11.2.2. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar também, o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no endereço indicado no presente edital.

12.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

12.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@funai.gov.br](mailto:cpl@funai.gov.br).

### **14. DOS RECURSOS**

14.1. Declarado o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto a intenção de recorrer, no termo do subitem anterior, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

14.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da CPL situada no **Mezanino do SEUPS 702/902 – Edifício Lex – Brasília-DF – CEP 70340-904**, em dias úteis, no horário de 8h30 às 12h e de 14 horas às 17 horas.

### **15. DO CONTRATO**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

15.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) receber a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho e assinar o(s) instrumento(s) equivalente(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão ao preposto da(s) licitante(s), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar as licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da citada Lei e seus parágrafos, do mesmo diploma legal.

15.2. Será vedada à(s) contratada(s), sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o(s) contrato(s) ora referido(s) para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da FUNAI.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação.

16.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na entrega dos materiais ou na execução dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total;

16.2.3. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

17.1. A despesa decorrente do objeto da presente licitação correrá à conta da **Ação-14.122.0150.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa**, do Orçamento Geral da União alocado à FUNAI para o exercício de 2011.

17.2. Para o exercício seguinte, a dotação orçamentária será à conta do Orçamento Geral da União alocado à CONTRATANTE em tal período.

## **18. DO PAGAMENTO :**

18.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela FUNAI por meio de ordem bancária, via SIAFI até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente da FUNAI.

18.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.3. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

18.4. Caso a FUNAI não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = \frac{(TX/100)}{365}$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNAI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

do processo licitatório.

19.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.5. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUNAI.

19.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

19.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.

19.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.12. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos anexos deste Edital.

19.13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

19.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

Brasília-DF, 05 de abril de 2011.

**Solange de Sousa Cordeiro**  
**Pregoeira/FUNAI**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/FUNAI/2011**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis aeronáuticos, em âmbito nacional, para atender necessidade de abastecimento da frota de aeronaves desta Fundação durante o exercício de 2011.

##### **2. OBJETIVO**

Possibilitar o abastecimento das aeronaves operadas pela FUNAI em apoio às atividades e operações de campo realizadas no cumprimento da missão institucional do Órgão.

##### **3. JUSTIFICATIVA**

Para bem cumprir sua missão a Fundação Nacional do Índio – FUNAI necessita ter agilidade nos deslocamentos de seus servidores, em apoio às operações de campo em áreas remotas e de difícil acesso no território nacional e, para tanto, conta com uma frota de seis aeronaves para o transporte de passageiros, de pequenos volumes de carga e para o atendimento a atividades de assistência social às comunidades indígenas.

A operação desta frota está sob a responsabilidade da Coordenação de Transporte Aéreo (CTA), da Diretoria de Administração (DAD) e necessita ser abastecida com combustíveis para aviação em diferentes pontos do país, através de uma rede nacional de postos revendedores, com entrega imediata de produtos de qualidade e procedência, conforme preconizam as normas da Aviação Civil e os manuais dos fabricantes das aeronaves.

Assim, a contratação de empresa de âmbito nacional para o fornecimento desses produtos, além de atender exigências técnicas para o funcionamento dos motores das aeronaves, é imprescindível para propiciar a agilidade e mobilidade necessárias às operações aéreas desenvolvidas pela FUNAI.

##### **4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DOS PRODUTOS**

As especificações técnicas dos combustíveis obedecerão às normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, bem como aos padrões internacionais estipulados pela OACI - Organização Internacional de Aviação Civil



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

e pelos manuais técnicos dos fabricantes das aeronaves e dos seus respectivos motores;

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (LITROS)
01	<b>Querosene</b> para Aviação – QAv-1 ou Jet –A 1	<b>80000</b>
02	<b>Gasolina</b> para Aviação – GASAv ou GAv- 100 ou AVGAS.	<b>100000</b>

## 5. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2011.

## 6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DO PRODUTO A SER ADQUIRIDO

A quantidade de combustíveis a ser adquirida durante a vigência do contrato (um ano) dependerá da disponibilidade operacional das aeronaves que compõem a frota e das respectivas horas voadas para o atendimento à demanda por operações aéreas da Instituição.

Para fins de estimativa do consumo de querosene considerou-se a disponibilidade operacional da aeronave EMB-Xingu, que utiliza esse combustível, com produção média de 32 horas de vôo por mês, perfazendo um total de 384 horas de vôo em um ano. Considerou-se ainda o consumo médio de 312 litros por hora de vôo, o que resulta num total de, aproximadamente, **80.000** (oitenta mil) litros de **querosene** para aviação.

Da mesma forma, para fins de estimativa do consumo de gasolina considerou-se a disponibilidade operacional de quatro das cinco aeronaves que utilizam esse combustível, com uma produção média de 32 horas de vôo/mês/aeronave, perfazendo um total de 1.536 horas de vôo em um ano. Considerou-se ainda o consumo médio de 117 litros por hora de vôo, o que resulta num total de, aproximadamente, **100.000** (cem mil) litros de **gasolina** para aviação.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Fornecer os cartões de abastecimento para cada uma das aeronaves operadas pela Funai. No cartão deverá constar a matrícula (prefixo), marca e modelo da aeronave, data de validade e o número seqüencial do cartão e o nome da Instituição: **Fundação Nacional do Índio - FUNAI**.

7.2 – Abastecer, por meio de caminhão reabastecedor ou hidrante, os tanques de combustíveis das aeronaves operadas pela Funai, por solicitação de servidor ou



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

de prestador de serviço (tripulante terceirizado) da CTA, devidamente identificado e mediante a apresentação do respectivo cartão de abastecimento, em seus postos revendedores de combustíveis aeronáuticos, nos aeródromos em território nacional, constantes da relação fornecida pela Contratada;

7.3 – Abster-se de fornecer combustíveis aeronáuticos em nome da FUNAI a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, aeronaves ou caminhões tanques de abastecimento, não pertencentes à sua própria frota, salvo quando houver prévia autorização expressa do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal ou ainda do Coordenador de Transporte Aéreo;

7.3.1 – O fornecimento de combustíveis em caminhões-tanque somente será permitido em caráter excepcional e mediante a apresentação do cartão de abastecimento da aeronave a qual se destina o combustível;

7.3.2 – Quando se tratar de abastecimento em caminhões-tanque apropriados para o transporte de combustíveis para aviação, no ato preenchimento do boleto de abastecimento ou do comprovante de entrega de combustíveis, específico para esta situação, o empregado da CONTRATADA, responsável pelo abastecimento, fará constar a seguinte observação: **“combustível acondicionado em caminhão-tanque”**;

7.4 – Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

7.5 – Fornecer os combustíveis aeronáuticos obedecendo às especificações técnicas contidas nas normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, bem como aos padrões internacionais estipulados pela OACI - Organização Internacional de Aviação Civil e pelos manuais técnicos dos fabricantes das aeronaves e dos seus respectivos motores, sendo de sua inteira responsabilidade as conseqüências advindas do fornecimento e uso de produtos fora das especificações técnicas;

7.6 – Disponibilizar gratuitamente, sempre que solicitado, os testes de não contaminação e de verificação de qualidade dos combustíveis aeronáuticos no ato em que se fizer o abastecimento das aeronaves da frota da FUNAI;

7.7 – Fornecer, em até 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, a relação dos aeródromos das localidades atendidas pela contratada para o fornecimento dos combustíveis;

7.8 – Manter atualizada, durante a vigência do contrato, a relação de que trata o item anterior.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

8.1 – Os serviços de fornecimento de combustíveis serão fiscalizados e atestados por servidor do quadro da Funai, designado como Fiscal do Contrato e/ou pelo seu substituto legal;

8.2 – O Fiscal do Contrato e/ou o seu substituto deverá acompanhar a execução do Contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento, efetuando gestões administrativas junto à CONTRATADA, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

8.3 – As irregularidades constatadas pelo Fiscal e/ou por seu substituto legal, durante a vigência do Contrato, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas de imediato ao Coordenador da CTA, para que este tome as medidas cabíveis.

## **9. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1 – Os combustíveis aeronáuticos serão entregues nos aeroportos nacionais e internacionais localizados em território nacional, devendo a rede de distribuição estar disponível para atender o fornecimento dos produtos em pelo 24 (vinte e quatro) capitais estaduais e em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos aeroportos internacionais localizados nas faixas de fronteiras (150 Km – cento e cinquenta quilômetros) com outros países;

9.2 – Nos aeroportos nacionais e internacionais brasileiros, onde não existem revendedores autorizados para os produtos objetos do fornecimento, a CONTRATADA poderá sub-contratar outra empresa do ramo para o atendimento da demanda, desde que seja assegurada a qualidade e os preços estejam compatíveis com os praticados na região geográfica do aeródromo de abastecimento da aeronave;

9.3 – O fornecimento dos combustíveis aeronáuticos nos aeroportos de outros países ficará condicionado a existência de revendedor autorizado da CONTRATADA no local, e no caso de inexistência, esta poderá sub-contratar no exterior os serviços de outras empresas fornecedoras de combustíveis aeronáuticos para o atendimento da demanda, desde que seja assegurada a qualidade dos produtos e os preços praticados estejam compatíveis com os do mercado internacional;

9.4 – O prazo de entrega será imediato, em se tratando de abastecimento das aeronaves operadas pela FUNAI;

9.5 – Quando do ato do abastecimento da aeronave, o servidor ou tripulante responsável deverá assinar o boleto de abastecimento ou comprovante de entrega de combustíveis, a ser fornecido pela CONTRATADA, observando



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

rigorosa e minimamente o preenchimento dos seguintes campos: aeroporto de abastecimento, cidade, estado, data, horário do abastecimento, tipo de combustível (gasolina ou querosene para aviação), prefixo da aeronave, nome legível do servidor responsável e assinatura ou rubrica;

9.5.1 – Quando se tratar de abastecimento em caminhões-tanque, apropriados para o transporte de combustíveis para aviação, no ato preenchimento do boleto de abastecimento ou do comprovante de entrega de combustíveis, o empregado da CONTRATADA, responsável pelo abastecimento, fará constar a seguinte observação: **“combustível acondicionado em caminhão-tanque”**.

## **10. DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

10.1 – Para a cotação dos preços objetos deste Termo de Referência, será tomado como base a média dos valores praticados para cada tipo de combustível, nas diversas localidades do território nacional atendidas pela rede de distribuição da licitante, conforme Tabela de Preços por Localidade (**ANEXO II**) que integrará a proposta comercial da licitante;

10.2 – Os preços médios unitários (preço por litro por tipo de combustível), obtido pela média aritmética dos valores cotados por localidade, deverá constar da Planilha de Formação de Preços (**ANEXO I**) e serão considerados para fins de classificação da licitante pelo critério do menor preço por item, satisfeitas as condições estabelecidas no subitem 9.1;

10.3 – Pela prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis a FUNAI pagará, mensalmente, à empresa contratada, mediante faturamento do consumo no período, o valor obtido em licitação pública, constante da Planilha de Formação de Preços – ANEXO I, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos e tributos e taxas incidentes;

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 – A Contratante efetuará mensalmente o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de apresentação da nota Fiscal da prestação dos serviços, devidamente atestada e assinada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada dos respectivos boletos de abastecimento ou dos comprovantes de entrega dos combustíveis;

11.2 – A Contratante nomeará um Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e atestar os serviços prestados.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/FUNAI/2011**

### **ANEXO II**

### **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA (litros)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Querosene de Aviação – QAv-1 ou Jet-A1	80.000		
02	Gasolina de Aviação – GASAv ou GAv-100 ou AVGAS	100.000		



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/FUNAI/2011

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO N.º 08620-2172/2010**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2011 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM DE UM LADO A FUNDAÇÃO  
NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, E DO  
OUTRO A EMPRESA .....

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, fundação federal instituída pela Lei n.º 5.371, de 05 de dezembro de 1967, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, CNPJ N.º 00.059.311/0001-26, neste ato representada pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria n.º \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União do dia \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e C.P.F n.º \_\_\_\_\_, e pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ em conformidade com o Processo n.º 08620.2172/2010-DV, que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelo Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no DOU de 01/06/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, na forma eletrônica, a Instrução Normativa MARE Nº 05, de 21 de julho de 1995, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão, subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas legais que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis aeronáuticos, em âmbito nacional, para atender a demanda das aeronaves desta Fundação, durante o exercício de 2011.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

1.2. Vincula-se ao presente contrato o **Edital de Pregão Eletrônico nº 010 /FUNAI/2011** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. fornecer cartões de abastecimentos para as aeronaves operadas pela CONTRATANTE, individuais e intransferíveis, onde deverá constar a matrícula (prefixo), marca e modelo da aeronave, data de validade e o número sequencial do cartão e o nome da Instituição: Fundação Nacional do Índio.

2.1.2. abastecer, por meio de caminhão reabastecedor ou hidrante, os tanques de combustíveis das aeronaves operadas pela CONTRATANTE, por solicitação de servidor ou de prestador de serviço (tripulante terceirizado) do STA, devidamente identificado e mediante a apresentação do respectivo cartão de abastecimento, em seus postos revendedores de combustíveis aeronáuticos, nos aeródromos em território nacional, constantes da relação fornecida pela CONTRATADA;

2.1.3. Abster-se de fornecer combustíveis aeronáuticos em nome da CONTRATANTE a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, aeronaves ou caminhões tanques de abastecimento, não pertencentes à sua própria frota, salvo quando houver prévia autorização expressa do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal ou ainda do Serviço de Transporte Aéreo da CONTRATANTE;

2.1.3.1. O fornecimento de combustíveis em caminhões-tanque somente será permitido em caráter excepcional e mediante a apresentação do cartão de abastecimento da aeronave a qual se destina o combustível;

2.1.3.2. Quando se tratar de abastecimento em caminhões-tanque apropriados para o transporte de combustíveis para aviação, no ato preenchimento do boleto de abastecimento ou do comprovante de entrega de combustíveis, específico para esta situação, o empregado da CONTRATADA, responsável pelo abastecimento, fará constar a seguinte observação: **“combustível acondicionado em caminhão-tanque”**;

2.1.4. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

2.1.5. Fornecer os combustíveis aeronáuticos obedecendo às especificações técnicas contidas nas normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, bem como aos padrões internacionais estipulados pela OACI - Organização Internacional de Aviação Civil e pelos manuais técnicos dos fabricantes das aeronaves e dos seus respectivos motores, sendo de sua inteira



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

responsabilidade as conseqüências advindas do fornecimento e uso de produtos fora das especificações técnicas;

2.1.6. Disponibilizar gratuitamente, sempre que solicitado, os testes de não contaminação e de verificação de qualidade dos combustíveis aeronáuticos no ato em que se fizer o abastecimento das aeronaves da frota da CONTRATANTE;

2.1.7. Fornecer, em até 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, a relação dos aeródromos das localidades atendidas pela contratada para o fornecimento dos combustíveis;

2.1.8. Manter atualizada, durante a vigência do contrato, a relação de que trata o item anterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. proporcionar todas as facilidades necessárias para a CONTRATADA, disponibilizando locais e meios materiais para a execução dos serviços;

3.1.2. efetuar, no prazo e nas condições estabelecidos o pagamento devido à CONTRATADA;

3.1.3. indicar servidor responsável pela fiscalização deste Contrato;

3.1.4. comunicar, por escrito, de imediato, à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos produtos sob garantia, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

3.1.5. notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, indicando os motivos de eventuais recusas do produto e fixando prazo para a substituição correspondente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), sendo o valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ).

4.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União, cuja classificação funcional programática e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

categoria econômica constam na Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento da operação objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, via SIAFI até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3. Caso a CONTRATANTE não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

## **CLÁUSULA SÉTIMA –DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES**

7.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

7.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos subitens 7.2.1 a 7.2.10 e 7.2.14 deste Contrato;

7.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

7.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, que enseje a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/93:

7.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

7.2.4. o atraso injustificado no fornecimento;

7.2.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.2.6. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no **Edital de Pregão Eletrônico nº 010/FUNAI/2011**;

7.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

7.2.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.2.9. a dissolução da sociedade contratada;

7.2.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

7.2.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 08620.2172/2010;

7.2.12. a supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.2.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.2.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.2.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

7.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no autos do Processo nº 08620.2172/2010, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1. A rescisão deste CONTRATO, conforme preceitua o art. 79 da Lei 8.666/93, poderá ser:

7.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos subitens 7.2.1 a 7.2.10 e 7.2.14 desta Cláusula;

7.3.1.2. amigável, por acordo entre as partes reduzido o termo no Processo Administrativo nº 08620.2172/2010, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo ser precedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.3.1.3. judicial, nos termos da legislação;

7.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 7.2.10 a 7.2.14 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia, dos pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão e do custo da desmobilização.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

7.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7.6. A rescisão de que trata o subitem 7.3.1.1 desta Cláusula acarreta as seguintes consequências, conforme previsto no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

7.6.1. assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

7.6.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

7.6.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

7.6.4. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

7.7. A aplicação das medidas previstas nos subitens 7.6.1 e 7.6.2 desta Cláusula, fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

7.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades do fornecimento;

7.9. Na hipótese do subitem 7.6.1 desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Justiça.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CONTRATANTE pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação do Poder Judiciário.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na entrega dos materiais ou na execução dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

8.2.2. multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total;

8.3. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e das demais cominações legais.

8.4. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, em especial:

9.2. unilateralmente pela CONTRATANTE:

9.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3. por acordo das partes:

9.3.1. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.5. As supressões que excederem ao percentual citado no item anterior, deverão ser resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

10.1. O reajuste dos preços dos combustíveis, por tratar-se de tarifas liberadas com monitoramento, serão aqueles praticados pelas empresas que exploram os serviços sob o regime jurídico de concessão e determinadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) ou outro órgão/entidade criado para os mesmos fins.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 - O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2011, a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Brasília-DF, de de 2011

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_